

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA - CDL
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(AGE REALIZADA EM ___/___/2017)

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL, é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, com representação no âmbito municipal de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.643.840/0001-35, regularmente filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, integrante do Sistema CNDL, fundada em 23 de maio de 1961 com a denominação de Clube de Diretores Lojistas de Goiânia – CDL, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 8 nº 626 – Setor Oeste.
- § Único - A Forma Confederativa é organizada em três esferas, quais sejam: a federal representada pela CNDL, a estadual representada pela FCDL/GO e a municipal representada pela CDL de Goiânia, integrando assim o “Sistema CNDL”.
- Art. 2º - São objetivos da CDL de Goiânia:
- I - Congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
 - II – Criar um ambiente propício à colaboração e troca de ideias sobre a ação comum das empresas filiadas e quanto aos problemas que lhes são inerentes, promovendo e estimulando o estudo das questões afins para a solução de problemas específicos da atividade empresarial, difundindo seus resultados;
 - III – Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;
 - IV - Amparar, orientar e defender os legítimos interesses do comércio e demais atividades empresariais, em especial as micro e pequenas empresas (MPE’s); defender a ordem econômica, a livre iniciativa no âmbito Municipal e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no Art. 5º, inciso XXI da Constituição

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação de Inconstitucionalidade" no Estado de Goiás junto aos Poderes Públicos constituídos.

- V - Promover, caso seja do seu interesse, estudos e pesquisas; publicar periódicos, livros, revistas e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e às atividades do comércio e demais atividades empresariais;
- VI - Promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, direcionados para empresários e funcionários, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
- VII - Promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios de seus associados;
- VIII - Cooperar com o Poder Público e com outras Associações e Entidades de Classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente à comunidade e aos seus associados;
- IX - Manter, por determinação e responsabilidade das empresas associadas e em seus nomes, arquivo relativo a clientes inadimplentes;
- X - Manter serviços de interesses dos associados, que funcionarão como departamentos da CDL de Goiânia.
- XI - Manter o setor da CDL Jovem, com a finalidade de iniciar jovens empresários nas lides classistas;
- XII - Desenvolver e/ou realizar estudos e serviços de pesquisas de interesse da CDL de Goiânia e dos seus associados como um todo;
- XIII - Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO.
- XIV - Planejar, elaborar e/ou executar estudos de pesquisa, de ensino e/ou de desenvolvimento institucional do País, visando à formulação de soluções científicas, de formação e de aperfeiçoamento profissional e/ou tecnológicas de interesse de seus associados, da coletividade e/ou do Setor Público.
- XV - Respeitar as normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojistas e Empresarial, representado na base pelos associados da CDL de Goiânia em detrimento de qualquer outro interesse;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- XVI - Fazer a representação do segmento empresarial fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- XVII - Consolidar o SPC como referência nacional de serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviço.
- § 1º - O disposto nos itens "V", "VI", "VII", "XII" e "XIV" deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.
- § 2º - São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL de GOIÂNIA:
- a) Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
 - b) Departamento de Negócios - DN;
 - c) Departamento Administrativo e Financeiro – DAF;
 - d) Departamento Comercial - DC
 - e) Tecnologia da Informação – TI;
 - f) Outros que a Assembleia Geral criar
- § 3º - A CDL de Goiânia poderá criar instituições, constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado, obedecidas as formalidades da Lei, com finalidades estatutárias e área de abrangência de sua atuação definidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO II
DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA
SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- Art. 3º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia, integrante do Sistema Confederativo Nacional, com representação no âmbito municipal e filiada à FCDL/GO, é constituída de pessoas naturais ou jurídicas, com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes personificados reconhecidos em lei, estabelecidos na Região Metropolitana da Capital.
- Art. 4º - São direitos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL:
- a) - Participar, por meio do seu representante legal, das assembleias da FCDL/GO na forma do Estatuto da Federação e, do Diretor Distrital que a representa, nas assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL e no Conselho de Representantes da FCDL/GO, conforme seu Estatuto, cumprindo suas deliberações aprovadas;
 - b) - Utilizar-se de orientações técnicas, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC "SPC Brasil, Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras que

vierem a ser instituídas, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;

- c) - Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista e demais atividades empresariais em geral;
- d) - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL/GO e da CNDL;
- e) - Recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrários aos seus interesses.
- f) - A teor do Art. 5º, XXI, da Constituição Federal, a CDL de Goiânia está expressamente autorizada ajuizar e/ou defender ações coletivas no interesse de seus associados, bem assim, representá-los judicial ou extrajudicialmente;
- g) - Promover a realização de Convenções, Seminários, Palestras, Reuniões, etc., locais ou intermunicipais;
- h) - Manter órgãos e departamentos de apoio aos seus serviços e através deles, dar assistência, regulamentar e dar suporte aos seus associados e convenentes.
- i) - Homologar e manter, por conta própria ou de terceiros, serviços e produtos que visem ao desenvolvimento da atividade empresarial dos associados e convenentes do "Sistema CNDL";
- j) - Promover estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros, revistas e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e ao segmento empresarial;
- k) - Manter o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito do "Sistema CNDL" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços a serem desenvolvidos pela CNDL, FCDL's, CDLE's, SPC Brasil e convenentes;
- l) - Criar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL's) como se segue:
 - I - O Pedido de criação do NDL deve ser assinado no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL por Município;
 - II - Definir a criação do NDL em reunião de Diretoria com a lavratura de ata da mesma;
 - III - A definição pela criação do NDL deverá ser comunicada à FCDL/GO, que por sua vez fará a comunicação à CNDL;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- IV - As empresas participantes do NDL deverão obedecer sem restrições, os critérios estabelecidos no Estatuto da CDL de Goiânia e nos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL;
- V - A CDL de Goiânia regulamentará, por meio de regimento interno, a criação e o funcionamento dos seus NDL's e manterá em sua Diretoria um Coordenador de NDL's;
- VI - Anualmente as empresas integrantes do NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL de Goiânia para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL de Goiânia escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VII - Os NDL's terão um regimento interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendado pela Diretoria da CDL de Goiânia;
- VIII - Os NDL's poderão estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções. Esses recursos deverão permanecer em conta separada , mas no caixa da CDL de Goiânia, com movimentação conjunta;
- IX - A CDL de Goiânia poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou estudos que deverão ser apresentados ao seu CD pelo Coordenador do Núcleo;
- X - Caso haja, além da CDL de Goiânia, outra CDL interessada na abertura de um NDL no mesmo Município, competirá à FCDL/GO deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Art. 5º - São deveres da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL:

- a) - Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL/GO e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias e as resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC;
- c) - Cooperar, direta ou indiretamente no sentido de que a FCDL/GO e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- d) - Atender, por meio do Presidente do Conselho Deliberativo, às convocações da FCDL/GO e através do seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL e do Conselho de Representantes da FCDL/GO;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- e) - Pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL/GO e pela CNDL;
- f) - Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela CNDL, SPC Brasil ou pela FCDL/GO, desde que haja disponibilidade financeira;
- g) - Comunicar imediatamente à FCDL/GO e à CNDL a alteração do seu estatuto, seu endereço e de suas filiadas, bem como das respectivas diretorias;
- h) - Prestigiar a FCDL/GO e à CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da Federação e da Confederação, Regulamentos e Resoluções;
- i) - Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, a marca "SPC" e/ou "SPC Brasil";
- j) - Não contrariar os interesses de seus associados;
- k) - Atender aos pedidos de informações da FCDL/GO e da CNDL;
- l) - Informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas (Ips) no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- m) - Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web às exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- n) - Defender em seu Município os legítimos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- o) - Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados do Serviço de Proteção ao Crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados fica restrita aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- p) - Manter cadastro ativo da Receita Federal do Brasil;
- q) - Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.
- r) - Zelar para o bom funcionamento do SPC, se o mantiver, obedecendo criteriosamente todas as normas e regulamentos emanadas da FCDL/GO e da CNDL e do Conselho Estadual do SPC;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- s) - Comunicar imediatamente à FCDL/GO e à CNDL, as alterações do seu Estatuto, seu endereço e de suas filiadas, bem como dos respectivos Conselheiros;
- t) - Acatar as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC, podendo, se for o caso, recorrer das decisões;
- u) - Contribuir financeiramente à FCDL/GO e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC.

- § 1º - Ao manterem, por si ou por terceiros, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) proveniente do gerenciamento de banco de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC" submetendo-se ainda às disposições dos Estatutos da CNDL e da FCDL/GO, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e deliberações da Assembleia de Representantes, dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com outras empresas ou entidades
- § 2º - É vedado à CDL de Goiânia prestar, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do Município de sua sede, respondendo por esta infração, na forma do Regulamento Nacional Institucional de SPC's, excetuando-se, entretanto, NDL's, associados que mantenha filial em outros Municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do art. 141 do Estatuto da CNDL.
- § 3º - A CDL de Goiânia poderá firmar convênios e parcerias com outras CDL's para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 4º - A CDL de Goiânia não responde pelos compromissos da FCDL/GO e da CNDL, assim como a FCDL/GO e a CNDL não respondem pelos compromissos da CDL de Goiânia, exetuido os casos de regresso.
- § 5º - O atraso da CDL de Goiânia da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes dos Estatuto da FCDL/GO e da CNDL, além de incorrer nas penalidades previstas.
- § 6º - Em caso de inadimplência nos pagamentos de competência da CDL de Goiânia à FCDL/GO, esta poderá pedir à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e/ou SPC Brasil;
- § 7º - As contribuições Estatutárias e ao DASPC devidas à CNDL, consideram-se vencidas no último dia útil do mês de sua competência, sendo que o atraso nos pagamentos implicará no acrescimo de correção monetária com índice de correção fixado pela Diretoria da CNDL, juros de mora de

1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da Diretoria da CNDL, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos constantes da Subseção II (Obrigações não financeiras) do Estatuto da CNDL;

§ 8º - A CNDL e/ou A FCDL/GO poderão firmar convênio com o SPC Brasil para a cobrança das contribuições financeiras devidas pela CDL de Goiânia, cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do Art. 22 do Estatuto da CNDL.

Art. 6º - A CDL de Goiânia adota o SPC como único e exclusivo Serviço de Proteção ao Crédito a seus associados e convenentes.

§ 1º - A CDL de Goiânia e convenentes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, FCDL/GO, SPC Brasil.

§ 2º - O desatendimento à determinação do parágrafo anterior, importará na "suspensão automática" da CDL de Goiânia até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do Sistema CNDL, sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilhada da FCDL/GO, deixando de integrar o Sistema CNDL, sendo-lhe cassado o registro no DASPC.

§ 3º - A desfiliação obriga a entidade a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o Sistema CNDL identifica suas entidades e serviços na forma do seu Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - Podem se associar à CDL de Goiânia:

- a) - As pessoas jurídicas estabelecidas na Região Metropolitana da Capital, cuja atividade principal sejam: indústria, comércio de vendas a varejo, comércio de vendas no atacado, prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos e condomínios, que estejam legalmente estabelecidas e em plena atividade, e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

§ Único – Poderão entretanto serem admitidas como associadas da CDL de Goiânia, porém sem direito de votar e serem votadas, outras empresas que, embora não se dediquem ao comércio lojista, banco, financeiras ou prestadoras de serviços, não sejam de natureza vetada pelo Regulamento Nacional de SPC's.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- Art. 8º - Não podem se associar à CDL de Goiânia:
- a) - Empresas prestadoras de serviços de cobrança, exceto se somente para consultas;
 - b) - Agências de empregos;
 - c) - Agências de investigações e similares;
 - d) - Empresas funerárias;
 - e) - Outros que a Diretoria Executiva assim o entender.

§ Único – Poderão, entretanto, excepcionalmente, associarem-se as categorias de que trata este artigo, desde que suas propostas de filiação sejam aprovadas pela Diretoria Executiva, precedidas de análise e pareceres dos setores competentes da CDL de Goiânia.

Art. 9º - São categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários
- e) Associados Usuários

Art. 10 - Compõem o quadro de Associados Efetivos, as 50 (cinquenta) pessoas jurídicas com data de filiação a CDL de Goiânia mais antiga e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 7º, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

§ 1º - O número de Associados Efetivos poderá ser alterado anualmente e deverá corresponder a 1% (Um por cento) do total do número de Associados de todas as categorias, apurado no dia trinta e um de dezembro (31/12) de cada ano, para vigência a partir de primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte e assim, anual e sucessivamente, preservando-se, entretanto, o número mínimo de 50 (Cinquenta) Associados Efetivos.

§ 2º - A complementação do quadro de Associados Efetivos, no caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á por convite do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, para empresa(s) do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Goiânia, que pertença ao quadro de Associados Contribuintes há pelo menos 18 (Dezoito) meses.

§ 3º - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Efetivos por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite do Conselho Deliberativo para empresa do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Goiânia, que pertença ao quadro de Associados Contribuintes há pelo menos 18 (Dezoito) meses.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- Art. 11 - Compõem o quadro de Associados Contribuintes, as 150 pessoas jurídicas com filiação mais antiga posteriores aos Associados Efetivos e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea “a” do artigo 7º, respeitados os direitos adquiridos dos associados, até a presente alteração.
- § 1º - O número de Associados Contribuintes poderá ser alterado anualmente e deverá corresponder a 3% (Três por cento) do total do número de associados de todas as categorias, apurado no dia trinta e um de dezembro (31/12) de cada ano, para vigência a partir do dia primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte e assim, anual e sucessivamente, preservando-se, entretanto, o número mínimo de 150 (Cento e cinquenta) Associados Contribuintes.
- § 2º - A complementação do quadro de Associados Contribuintes, no caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á por convite do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia para empresa(s) do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Goiânia e que pertença ao quadro de Associados Usuários há pelo menos 24 (Vinte e quatro) meses.
- § 3º - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Contribuintes, por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia para empresa do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Goiânia e que pertença ao quadro de Associados Usuários há pelo menos 24 (Vinte e quatro) meses.
- Art. - 12 O quadro de Associados Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram pelo menos $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do mandato para o qual foram eleitos.
- Art. - 13 O quadro de Associados Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços à CDL de Goiânia, tenham merecido a distinção do competente Certificado, aprovado por decisão unânime do Conselho Deliberativo.
- Art - 14 O quadro de Associados Usuários, de número ilimitado, é formado por pessoas jurídicas que se enquadrem nas exigências da alínea “a” do artigo 7º.
- Art - 15 São direitos dos Associados:
- a) Dos Associados Efetivos: participar, através do proprietário ou de um (01) participante societário da empresa associada, depois de devidamente credenciado para tal, de todas as atividades da CDL de Goiânia, votar e ser votado.

- b) Dos Associados Contribuintes: participar, através do proprietário ou de um (01) participante societário da empresa associada depois de devidamente credenciado para tal, ou ainda, de gerente com poderes específicos outorgados por procuração, de todas as atividades da CDL de Goiânia, votar e ser votado, com exceção do gerente que não poderá ser votado.
- c) Dos Associados Beneméritos: participar das reuniões do Conselho Diretor e, quando convidado, das reuniões do Conselho Deliberativo, votar e ser votado, ressalvando-se, entretanto, para ser votado, as exigências do artigo 7º
- d) Dos Associados Honorários: participar, por convite, dos eventos sociais institucionais promovidos pela CDL de Goiânia, gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela CDL de Goiânia, não podendo, entretanto, votar nem ser votado em qualquer circunstância;
- e) Dos Associados Usuários: usufruir de todos os serviços prestados pela CDL de Goiânia e, ascender por convite do **Conselho Deliberativo**, ao quadro de Associados Contribuintes, não podendo votar nem ser votado enquanto pertencer a categoria de Associado Usuário;

Art. 16 - Para usufruir dos serviços da CDL de Goiânia, qualquer das categorias de Associados, se submeterá às normas estatutárias e às normas de cada Departamento e/ou Setor, inclusive quanto às contribuições pecuniárias inerentes aos mesmos.

Art. 17 - O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio-Diretor ou Sócio-Proprietário da empresa filiada a CDL de Goiânia.

§ Único - A Empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Grande Goiânia, não possuindo Diretor em Goiânia, poderá ser representada por gerente credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

Art. 18 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

- a) - Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- b) - Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos, se temporária ou definitiva;
- c) - Credenciar seus representantes;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e regulamentos dos Departamentos da CDL de Goiânia;
- e) - Ao fazer uso dos serviços da CDL de Goiânia, observar rigorosamente o disposto nos capítulos deste Estatuto que os normam, e os regimentos

internos;

- f) - Comunicar imediatamente o descredenciamento de seu representante junto a CDL de Goiânia;
- g) - Quando membro do Conselho Deliberativo, comparecer às reuniões e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- h) - Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL de Goiânia;
- i) - Nas solenidades e reuniões da CDL de Goiânia, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- j) - Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL de Goiânia;
- k) - comunicar em 48 (quarenta e oito) horas as alterações contratuais que modifiquem o endereço, a finalidade, o quadro de sócios e capital social da empresa.

Art. 19 - Perde os direitos de Associado:

- a) O que pediu cancelamento da condição de associado;
- b) O que foi excluído;
- c) O que foi punido, enquanto durar a punição;
- d) Temporariamente pelo tempo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a CDL de Goiânia.

§ Único - A falta de cumprimento das obrigações pecuniárias do Associado para com a CDL de Goiânia por prazo superior a 180 (Cento e oitenta) dias, importará na sua inclusão do quadro de associados inativos.

Art. 20 - São deveres dos representantes dos associados devidamente credenciados:

- a) Pugnar pelo bom nome da CDL de Goiânia
- b) Quando membro do Conselho Deliberativo, comparecer às reuniões.

Art. 21 - Perde o Direito de Representante:

- a)** Quando se exonerar do cargo;
- b)** Por iniciativa do associado que o credenciou;
- c)** Quando destituído pelo Conselho Deliberativo

Art. 22 - São aplicáveis aos associados e representantes credenciados as

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

seguintes penalidades:

I – Aos Representantes:

- a) - Pena de advertência;
- b) A suspensão dos Direitos;

II - Aos Associados:

- a) A suspensão temporária dos Direitos.
- b) Inclusão no quadro de associados inativos por falta de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão por falta grave.

Art. 23 - A aplicação das penalidades obedecerá às seguintes normas:

- a) Será advertido pelo Presidente do Conselho Deliberativo o representante que se comportar inconvenientemente no âmbito de suas atividades comerciais e classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos pela Diretoria e na reincidência será cassado o seu credenciamento;
- b) Ao associado, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, a suspensão temporária pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos direitos pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta;
- c) A pena de inclusão no quadro de associados inativos da CDL de Goiânia será aplicada por seu Conselho Deliberativo, por inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias,
- d) A pena de exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia por falta grave, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com direito de recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias para Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para tal.

§ 1º - São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações de práticas espúrias por quaisquer componentes da empresa associada.

§ 2º - A apuração das situações ensejadoras da aplicação da penalidade de Falta Grave é de competência do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, que por sua vez, em decisão por maioria absoluta em reunião ordinária, decidirá a remessa em parecer circunstanciado para julgamento pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor sobre exclusão de associado, caberá

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, em última instância, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Conselho Diretor (CD)
- c) Conselho Deliberativo (CD)
- d) Diretoria Executiva (DE)
- e) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. - 25 A Assembleia Geral é o Órgão soberano da CDL de Goiânia e é constituída pela reunião dos associados Efetivos e Contribuintes, através de seus representantes credenciados e Associados Beneméritos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - O Associado Benemérito, ao votar nas Assembleias Gerais, sendo titular de empresa filiada à CDL de Goiânia nas categorias de associada Efetiva ou associada Contribuinte, terá direito a dois (02) votos.

§ 2º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril, para apreciar e votar o relatório anual e a prestação de contas da administração referente ao exercício encerrado, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Artigo 27.

§ 3º - A Convocação, tanto para a Assembleia Geral Ordinária quanto para a Assembleia Geral Extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, através de Edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação ou correspondência com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias e máxima de 20 (Vinte) dias da data aprazada.

Art. - 26 Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) Destituir membros do Conselho Deliberativo por falta grave;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Destituir membro do Conselho Fiscal por falta grave;
- e) Aprovar as Contas da CDL de Goiânia;
- f) Alterar os Estatutos da CDL de Goiânia;
- g) Autorizar as operações de alienação e/ou aquisição do patrimônio, constituído de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a extinção da CDL de Goiânia;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

§ Único - Para as deliberações que se referem a destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e alteração deste Estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 10% (Dez por cento) dos associados com direito a voto, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. – 27 A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) A pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e só será instalada se presente, 80% (oitenta por cento) dos associados que provocaram a convocação.
- d) A pedido do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Diretor, e só será instalada se presente, 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

§ 2º - O Conselho Fiscal e/ou Conselho Diretor, por sua maioria, poderão solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fundamentando a sua necessidade e caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido, observado para a instalação da Assembleia Geral, o quórum estabelecido na alínea "d" deste artigo.

Art - 28 A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos, após o horário da primeira, obedecida entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 27, alínea "c".

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, exceto quando for convocada para apreciar atos deste, ocasião em que será eleito para presidi-la o 1º Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo se presente à mesma e, na sua ausência, outro Conselheiro definido no ato, entre seus pares, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

simples de votos dos presentes, não sendo permitido votos por procuração, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que será sempre por escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita.

§ 3º - As votações serão por escrutínio secreto no caso específico de Assembleia de Eleição quando houver mais de uma chapa inscrita. Havendo apenas uma chapa inscrita e nos demais casos, a forma de votação será deliberada pela própria Assembleia, podendo ser por aclamação.

§ 4º - Não será permitido a utilização de procuração para se representar associados ausentes da Assembleia por qualquer motivo.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto decisório em caso de empate em qualquer das votações.

SESSÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art - 29 O Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia é o órgão de direção que detém o poder originário e soberano no âmbito da CDL de Goiânia e é composto por 11 (onze) membros, representantes das empresas associadas, das categorias de Associados Efetivos e Associados Contribuintes conforme previsto nas letras "a" e "b" do Art. 15 deste Estatuto.

§ 1º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, os representantes, obrigatoriamente, têm que pertencer à categoria de Associado Efetivo e os demais Conselheiros, de qualquer das duas categorias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral de Eleição para um mandato de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente e Vice-presidente, apenas por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos para quaisquer cargos, por tantos mandatos quantos forem convenientes, sendo que o Presidente reeleito não poderá se candidatar ao cargo de Vice-Presidente para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. - 30 O Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia tem a seguinte composição:

a) - Presidente do Conselho Deliberativo

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- b) - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
- c) - Nove Conselheiros do Conselho Deliberativo

§ Único - Não são remuneráveis os cargos do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia, sendo as despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, reembolsadas pela CDL de Goiânia, mediante comprovação das referidas despesas, não sendo permitido a nenhum Conselheiro transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência do Conselho Deliberativo *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que implique em despesas para a Entidade.

Art. - 31 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral, bem como pela proteção do patrimônio da Entidade e promoção do bem geral dos associados;
- b) - Deliberar sobre a aplicação de penalidades;
- c) - Reunir-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, bem como, deliberar sobre o pedido de convocação enviado pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho Diretor;
- d) - Convocar a Assembleia Geral por seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros;
- e) - Encaminhar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas da Entidade referentes ao exercício encerrado, com parecer prévio do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente para apreciação da Assembleia Geral;
- f) - Analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria independente, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da Entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pelo Diretor Executivo;
- g) - Definir e contratar, após ocumprimento dos requisitos regimentais, o Diretor Executivo da Entidade;
- h) - Criar ou extinguir Comitês, compostos por membros do Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos específicos que demandam análise prévia de assuntos relevantes para a entidade e que serão objeto de deliberação do Conselho Diretor.
- i) - Designar os representantes da CDL de Goiânia em órgãos ou entidades em que a CDL tenha assento;
- j) - Aprovar viagens no País ou fora dele, de representação, serviço ou estudo, de Conselheiro do próprio Conselho Deliberativo, Executivos, do

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

Conselho Fiscal e Diretor, observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, aplicáveis inclusive aos colaboradores e consultores externos da CDL de Goiânia e prestadores de serviços;

- k) - Deliberar sobre a necessidade de alteração do Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, seis (06) Conselheiros;
- l) - Deliberar sobre a necessidade de aquisição e/ou alienação de bens imóveis para que o pedido seja encaminhado à Assembleia Geral;
- m) - Autorizar o gravame de bens imóveis e contratação de empréstimos pecuniários;
- n) - Aprovar o Regimento Interno da Entidade e o Regulamento do Conselho Estadual do SPC;
- o) - Aprovar a Tabela de Contribuições, Taxas e Tarifas devidas pelos associados, encaminhada pela Diretoria Executiva;
- p) - Analisar a política econômica-financeira especificadamente no que tange o lojismo regional, bem como analisar os problemas que influam nas atividades da comunidade e/ou dos associados e problemas inerentes ao crédito;
- q) - Encaminhar, sempre que oportuno, estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- r) - Aprovar o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anual, encaminhado pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros;

§ 2º - As convocações do Conselho Deliberativo serão efetuadas por via postal, ou por meios eletrônicos e/ou telefônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de três (03) dias;

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, no mínimo seis (06) conselheiros;

§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este estatuto exigir quórum qualificado;

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, terá no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naqueles em que este estatuto exigir quórum qualificado;

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu vice-presidente ou ainda, se também ausente o vice-presidente, pelo seu membro indicado pelos demais conselheiros;

§ 7º - O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 alternadas no mesmo exercício, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Deliberativo, poderá ser alvo da instauração de processo administrativo disciplinar, garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa;

Art. - 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - Representar a CDL de Goiânia nos atos de sua vida social e jurídica, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes por meio de procuração pública específica;
- b) - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- c) - Assinar com o Diretor Executivo, os cheques e demais documentos que impliquem em ônus para a Entidade, balancetes, balanços e a previsão orçamentária;
- d) - Presidir o Conselho Estadual do SPC do Estado de Goiás, conforme prevê o item IV do Art. 78 do Estatuto Social da CNDL;
- e) - Compor o Conselho Nacional do SPC, conforme item I do Art. 75 do Estatuto Social da CNDL, na condição de Presidente do Conselho Estadual do SPC;
- f) - Compor o Conselho Deliberativo do SPC Brasil, na condição de representante da CDL de Goiânia, conforme Art. 67 e seu § 1º do Estatuto Social da CNDL, podendo, no entanto, indicar outro representante

Art. - 33 Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) - Fazer a representação da CDL de Goiânia por delegação do Presidente do Conselho Deliberativo, em qualquer evento para o qual a entidade tenha sido convidada ou convocada;

§ Único - Na hipótese de destituição, impedimento definitivo, renúncia ou falecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente será considerado empossado automaticamente na função de Presidente, independentemente de qualquer formalidade e, na falta deste, assumirá a

Presidência, um de seus membros, indicado pelos demais conselheiros, até o término do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. - 34 O Conselho Diretor é composto pelos Ex-Presidentes da CDL de Goiânia e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, tendo função consultiva do Conselho Deliberativo e função Deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência.

Art. - 35 Compete ao Conselho Diretor da CDL de Goiânia:

- a) Atender, de forma consultiva, o **Conselho Deliberativo** da CDL de Goiânia;
- b) Julgar, em grau recursal, os recursos interpostos por indeferimento de chapa concorrente às eleições;
- a) Administrar a CDL de Goiânia em caso de vacância total do Conselho Deliberativo e convocar eleições dentro de dez (10) dias, para cumprimento do restante dos mandatos vagos, caso o Conselho Deliberativo vacante não tenha cumprido o exercício de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) de seu mandato;
- d) - Julgar as questões oriundas do § 2º do Artigo 23

§ Único - Presidirá as reuniões do Conselho Diretor, o **Presidente do Conselho Deliberativo** da CDL de Goiânia, salvo nas reuniões especialmente convocadas para apreciar atos deste, sendo que neste caso, presidirá a reunião, um dos Associados Beneméritos presentes eleito pelos demais para tal finalidade.

SESSÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. - 36 A Diretoria Executiva da CDL de Goiânia será composta por um Diretor Executivo admitido pelo Conselho Deliberativo, contratado para esta finalidade, após a realização de processo seletivo próprio.

Art. - 37 Compete ao Diretor Executivo:

- a) - Administrar a CDL de Goiânia, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, normas, regulamentos e regimentos;
- b) - Dar cumprimento às deliberações o Conselho Deliberativo;
- c) - Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

fiscalizá-los;

- d) - Elaborar o planejamento estratégico e a proposta orçamentária e encaminhar para análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes financeiros mensais;
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço contábil anual e as contas da Entidade referentes ao exercício encerrado, acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal para conhecimento e encaminhamento à Assembleia Geral;
- g) - Apresentar anualmente o relatório das atividades da CDL de Goiânia;
- h) - Em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, abrir e movimentar contas nos estabelecimentos bancários para as finalidades específicas da CDL Goiânia.
- i) - Elaborar o orçamento anual de custeio e investimentos da Entidade, bem como o controle de sua execução;
- j) - Admitir e demitir funcionários, ressalvando-se que para a contratação ou demissão de ocupantes de cargos de gerência, a mesma deve ser referendada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- k) - Delegar atribuições a colaboradores de serviços, para assessorar programas previstos no planejamento estratégico e na proposta orçamentária;
- l) - Aprovar o sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios da CDL de Goiânia, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- m) - Representar a CDL de Goiânia perante a administração pública, instituições classistas e empresas privadas, quando autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- n) - Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e a prosperidade da CDL de Goiânia;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. - 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor da CDL de Goiânia, nos termos deste Estatuto e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão eleitos de conformidade com os artigos 43 e seguintes destes Estatutos e seus membros serão eleitos juntamente com o **Conselho Deliberativo**, para igual período.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- § 1º - É vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal, acumular candidatura ou exercer simultaneamente qualquer outro cargo na Entidade.
- § 2º - Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.
- Art. - 39 O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer ao Conselho Deliberativo ou a qualquer outro Departamento ou Setor de atividade da Entidade, os esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos mesmos.
- Art. - 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vez por ano. A primeira até o final do mês de **março** para examinar o balanço do exercício findo, emitir parecer sobre o exame realizado e, solicitar auditoria independente se assim o entender, homologando o nome da mesma, e a segunda, no mês de setembro para fazer o acompanhamento contábil da entidade.
- § 1º O Parecer do Conselho Fiscal será encaminhado ao Diretor Executivo para ser apreciado e posteriormente encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- § 2º - A convocação para a reunião deverá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação, de preferência que seja por correspondência protocolada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá notificar a CDL de Goiânia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.
- Art. - 41 As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do conselho no prazo de até **05 (cinco)** dias.
- Art. - 42 Compete ao Conselho Fiscal da CDL/GO:
- a) - Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pelo Diretor Executivo da CDL de Goiânia, emitindo parecer conclusivo no prazo de 10 (Dez) dias, para apreciação do Conselho Deliberativo;
 - b) - Emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL/GO;

- c) - Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. - 43 As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da CDL de Goiânia, serão realizadas no mês de novembro do ano em que finda o mandato, podendo os eleitos serem empossados no ato da eleição ou em acontecimento público no final do exercício se assim o desejarem, sendo que a efetiva administração se inicia no primeiro (1º) dia do mês de janeiro, uma vez que o mandato do Conselho Deliberativo que finda a gestão, se encerra em trinta e um de dezembro.

§ Único - Caso, por qualquer motivo, a eleição não ocorra na data prevista no caput do Art 43, o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos será compreendido entre o dia da efetiva posse e o dia 31 de dezembro do ano em que finda o prazo do mandato.

Art. - 44 As convocações para a Assembleia Geral de Eleição, serão feitas por Edital de Convocação, publicada em jornal de grande circulação na Grande Goiânia, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data definida para a eleição, no qual constará obrigatoriamente: data da eleição; local e hora da votação; data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade naquele dia.

Art. - 45 A Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleição, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia caso o mesmo não seja candidato a qualquer cargo, e o sendo, presidirá a AGE de eleição um associado benemérito se estiver presente e, na ausência deste, a assembleia escolherá entre os presentes com direito a voto e que não esteja sendo votado, e será considerada constituída:

- a) - Em primeira convocação se contar com a presença de metade mais um de seus membros;
- b) - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de votantes presentes.

Art. – 46 O preparo das eleições obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) Publicado o Edital, vigorará o prazo de quinze (15) dias úteis a contar da sua publicação, para o registro de chapas;
- b) Dentro de três (3) dias úteis após a protocolização do registro da chapa, as mesmas serão analisadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo, apresentando o resultado por escrito;

- Art. - 47 Caso a chapa tenha sido indeferida por falta de documentação, o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será notificado do indeferimento por qualquer meio comprovável de que a notificação foi efetivada, e o mesmo terá três (03) dias úteis para complementar a documentação faltante.
- Art. - 48 Caso a chapa tenha sido indeferida por vício insanável, o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será notificado imediatamente do indeferimento por qualquer meio comprovável de que a notificação foi efetivada.
- § 1º Caso os membros da chapa indeferida queiram recorrer do indeferimento, poderão fazê-lo para o Conselho Diretor no prazo de três (03) dias úteis a contar da notificação;
- § 2º O Conselho Diretor terá três (03) dias úteis após a entrada do recurso para apreciá-lo e dar seu parecer deferindo ou indeferindo o recurso;
- § 3º O indeferimento do recurso por parte do Conselho Diretor eliminará definitivamente a chapa da eleição e o seu deferimento permitirá que a mesma concorra à eleição;
- § 3º - Até dois (2) dias antes das eleições, a Secretaria da CDL organizará o expediente necessário ao pleito, com cédulas únicas devidamente impressas.
- Art. - 49 São elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da CDL, os sócios-diretores das empresas associadas à CDL de Goiânia, devidamente credenciados como representantes das mesmas junto a CDL de Goiânia, dos associados da categoria de Efetivos, em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos e os associados da categoria de Beneméritos, cujas empresas estejam com suas obrigações pecuniárias em dia para com a CDL de Goiânia e seus CNPJ's estejam ativos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e em plena atividade comercial.
- § Único - Fica vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia reeleito, se candidatar ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
- Art. - 50 São elegíveis para os demais cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os representantes devidamente credenciados dos associados das categorias de Efetivos, Contribuintes e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos e que sejam usuários de pelo menos um dos serviços da Entidade de forma recorrente.
- Art. - 51 São inelegíveis:

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- a) Os representantes dos associados usuários;
- b) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, os representantes credenciados dos associados contribuintes;
- c) Para os demais cargos do Conselho Deliberativo, os representantes credenciados de empresas da categoria de associados Efetivos ou contribuintes que não integrem o contrato social vigente da empresa;
- d) Os representantes credenciados de associados da CDL de Goiânia há menos de 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição.

Art. – 52 Não tem direito a voto o representante de empresa associada à CDL de Goiânia a menos de cento e oitenta (180) dias anteriores às eleições.

Art. – 53 Não haverá voto por procuração ou delegação.

§ Único - O Associado Benemérito, ao votar nas Assembleias Gerais, sendo titular de empresa filiada à CDL de Goiânia nas categorias de associada Efetiva ou associada Contribuinte, terá direito a dois (02) votos.

Art. - 54 O representante de empresa associada impedida de votar por motivo de débito para com a CDL de Goiânia, poderá fazê-lo, desde que comprove a liquidação do mesmo e, para tanto, a tesouraria da CDL de Goiânia funcionará durante os trabalhos eleitorais.

Art. – 55 Os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CDL de Goiânia serão preenchidos mediante eleição de chapa que deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL para ser registrada, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, entregue mediante recibo, indicando dia e hora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação completa dos componentes da chapa com a citação dos cargos de cada um e seus respectivos RG's e CPF's;
- b) Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa;
- c) Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, indicando a última alteração contratual da empresa associada a que pertencer os candidatos e que os qualifique como integrantes do capital social da empresa associada;

§ 1º - O prazo máximo para a apresentação de chapa será de 15 (Quinze) dias úteis a contar da data da publicação do Edital de Convocação.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- § 2º - As chapas que não preencherem todos os requisitos estatutários, serão liminarmente indeferidas e os componentes da mesma avisados pela secretaria da CDL, que poderão, caso queiram, recorrer ao Conselho Diretor.
- § 3º - Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulado, tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.
- § 4º - Fica automaticamente prorrogado o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no caso de ter que ser convocada nova eleição por qualquer motivo.
- § 5º - O prazo para o procedimento do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.
- § 6º - Caso, no 2º Processo Eleitoral aberto em razão de não ter havido pedido de registro de chapa ou, caso tenha havido pedido de registro, ter sido à (s) mesma(s) indeferida(s) e transitado em julgado, poderá o Conselho Deliberativo cujo mandato esteja se encerrando, postular novo mandato em AGE especialmente convocada para apreciar o pedido.
- Art - 56 A votação será feita em cédula única contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa e seus cargos, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- § 1º - O voto será consignado apenas ao Presidente do Conselho Deliberativo o que significará a votação em todos os componentes de sua chapa.
- § 2º - Caso só exista o registro de uma (01) chapa, a Assembleia Poderá decidir que a eleição seja realizada por aclamação dos presentes.
- Art. – 57 O voto é nulo quando:
- a) A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;
 - b) Houver dúvida quanto à situação do votante, e não tiver sido o voto tomado em separado;
 - c) Quando o voto for consignado a mais de um candidato a Presidente do Conselho Deliberativo;
 - d) Quando houver rasuras na cédula eleitoral.
- Art. – 58 A eleição é passível de nulidade quando:
- a) O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas no livro

próprio;

- b) Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
- c) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. – 59 Dirigirá os trabalhos eleitorais, desde o momento da convocação prevista no art. 44, uma Comissão Eleitoral, composta, preferencialmente, de 3 (três) Associados Beneméritos, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os quais convocarão, se necessário, 3 (três) suplentes entre os associados com direito a voto, ficando vedada aos membros da Comissão a participação em chapas que concorrem ao pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um de seus integrantes, escolhidos por eles e terá as seguintes atribuições:

- a) Nomear os mesários;
- b) Decidir, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar informações à Diretoria Executiva da CDL de Goiânia, para instruir suas decisões.

Art. – 60 Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) As anormalidades porventura surgidas durante a votação, serão minuciosamente registradas na ata da Assembleia Geral de Eleição, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da Mesa Eleitoral;
- b) Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Art. - 61 A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por dois (2) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.

Art. - 62 Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Não serão apurados os votos em separado, caso o seu número não influa no resultado da eleição.

§ 2º - Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.

Art. - 63 Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência do Conselho Deliberativo obtiver a maioria simples dos votos apurados.

§ Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo, represente empresa associada filiada em primeiro lugar à CDL de Goiânia e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.

Art. - 64 Não haverá recurso contra eleição em que não houver protesto sobre sua validade.

CAPITULO VI DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

Art. - 65 A CDL de Goiânia manterá em nome e responsabilidade das empresas associadas, o Arquivo Comportamental de Crédito, com o fim de determinar o perfil dos clientes das empresas associadas, denominado de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma de Departamento da Entidade.

§ 1º- O SPC da CDL de Goiânia está interligado ao SPC Brasil, Órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, que centraliza as informações de todos os SPC's de CDL's.

§ 2º A interligação de que trata o § 1º do artigo 65, entretanto, é independente e não solidária, e não gera ao SPC da CDL de Goiânia, nenhuma responsabilidade relativa aos registros e informações dos bancos de dados de outras entidades interligadas ao SPC Brasil ou a qualquer outro banco de dados que vier a interligar-se por convênio ou contrato ao SPC da CDL de Goiânia.

Art. - 66 As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, pelas empresas associadas da CDL de Goiânia, serão de suas exclusivas responsabilidades, respondendo estas, perante terceiros e a Câmara de Dirigentes Lojista de Goiânia – CDL, civil e criminalmente, por ser esta mera mandatária.

Art. - 67 Os dados do Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, serão de uso exclusivo das empresas associadas, podendo estas se valerem daquelas informações somente para uso no seu crediário.

§ 1º - As empresas associadas autorizam a CDL de Goiânia a prestar informações com base nos arquivos do SPC, às autoridades públicas, quando solicitadas.

§ 2º - Não são extensivos aos dirigentes de autarquias e empresas estatais, o conceito de autoridade pública, para efeito do § 1º deste artigo.

Art. - 68 A empresa associada deverá cancelar o registro de seu cliente, imediatamente após a regularização da pendência que originou o registro, sob pena das sanções previstas neste Estatuto e nas legislações pertinentes em vigor.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

- Art. - 69 É vedado à empresa associada a utilização do nome do SPC para negar crédito ou exigir avalista a seus clientes.
- Art. - 70 As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC deverão ser decorrentes de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros, nos termos da legislação vigente.
- Art. - 71 Todas as informações colhidas pelo SPC da CDL de Goiânia, serão sempre disponibilizadas em nome da empresa associada de qualquer entidade usuária do Sistema Nacional de Informações que tenha incluído o registro de seu cliente no Cadastro de Inadimplentes de sua cidade, considerando para estes efeitos que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL, apenas acessa as informações de registro efetivado por outro banco de dados, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade de registro que tenha por origem outra entidade, ainda que seja Câmara de Dirigentes Lojistas de outro Município, inclusive do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos), do Banco Central do Brasil e convenientes do SPC Brasil ou Serasa.
- Art. - 72 Todos os formulários, comunicações, ordens de serviços e todos os documentos relativos aos registros e cancelamentos de registros, só terão circulação diretamente entre as empresas associadas e a CDL de Goiânia, não podendo ser entregues o original ou cópias dos mesmos para terceiros, qualquer que seja o motivo.
- Art. - 73 Às Empresas associadas que transgredirem as regras deste capítulo que regulamenta o SPC, serão aplicadas as seguintes penalidades, independente das penalidades previstas no Regulamento Nacional de SPC's e no Regulamento Operacional do SPC da CDL de Goiânia e legislação vigente:
- I – Às Empresas associada que fornecerem informações inexatas ou inverídicas ao Arquivo Comportamental de Crédito do SPC:
- Pena:
1ª falta: advertência;
2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia;
- II – Às empresas que não cumprirem o disposto no caput do art. 67:
- Pena:
1ª falta: advertência;
2ª falta: suspensão do serviço por 30 dias;
3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia;

III - Pelo descumprimento do art. 68:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia;

IV - Pelo descumprimento das normas do art. 69:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia;

V - Pelo descumprimento das normas do art. 70:

Pena:

1ª falta: exclusão;

VI - Pelo descumprimento das normas do art. 72:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia

VII - Pelo descumprimento das demais normas deste capítulo, para as quais não haja penalização prevista:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Goiânia.

CAPITULO VII DA BASE CENTRALIZADORA/OPERADORA

Art. - 74 Em consonância com o Artigo 100, item IX, do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL a Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL é a Base Centralizadora/Operadora do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - As bases Centralizadoras/Operadoras Estaduais centralizam, operacionalizam e dão suporte às CDL's do Estado em que atuam.

CAPITULO VIII DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

Art - 75 Fica criado, por determinação do Artigo 77 do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, o Conselho Estadual do SPC de Goiás.

§ Único - A normatização, finalidades e competências do Conselho Estadual do SPC de que trata o caput do Art. 75 deste Estatuto, estão contidas no Estatuto da CNDL e no Regulamento Geral do Conselho Estadual do SPC do Estado de Goiás e nas Instruções Normativas do Conselho Nacional do SPC.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS

Art. - 76 Constituem fontes de recursos para a manutenção da Entidade:

- a) - Mensalidades pagas pelas empresas associadas;
- b) - Os valores pagos pelas empresas associadas por consultas efetuadas na base de dados do SPC Brasil, do Serasa e outros convenientes que vierem a integrar o Sistema Nacional de Informações;
- c) - As doações e legados;
- d) - Os auxílios e subvenções de Entidades Públicas e/ou particulares;
- e) - Contribuições referentes aos serviços específicos prestados às empresas associadas;
- f) - Cessão onerosa de espaços físicos da CDL de Goiânia;
- g) - Eventuais sobras de eventos tais como: Convenções, Palestras, Cursos, Seminários, etc.;
- h) - Doações e recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- i) - As sobras provenientes da organização de promoções comerciais;
- j) - Os ganhos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- k) - As receitas com a cessão de material promocional (cartazes, folder's, faixas, spot's, anúncios, etc);
- l) - Outras receitas sem ônus para a entidade.

Art.- 77 As receitas da CDL de Goiânia serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedado a distribuição de possíveis sobras.

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

Art. - 78 O Patrimônio da CDL de Goiânia é representado por depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos de crédito, marcas registradas bens móveis, imóveis e softwares.

Art. - 79 Os bens imóveis só poderão ser alienados, total ou parcialmente, mediante parecer favorável da AGE e os bens móveis, com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. - 80 Constituem as despesas da CDL de Goiânia:

- a) - As previstas no orçamento;
- b) - As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) - As originadas pelo Conselho Estadual do SPC.

CAPÍTULO X DA CDL JOVEM

Art. - 81 A CDL de Goiânia manterá sua CDL Jovem, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Art. - 82 São finalidades da CDL Jovem:

- a) - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetem o meio empresarial;
- c) - Fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL, FCDL/GO e o movimento lojista, observando incondicionalmente as orientações provenientes da coordenação nacional através da FCDL/GO e nacional através da CNDL, acatando suas determinações;
- d) - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) - Suscitar o desenvolvimento de lideranças classistas.

Art. - 83 A CDL Jovem da CDL de Goiânia, deverá submeter seu Regimento Interno a aprovação da Diretoria Executiva da CDL de Goiânia.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - 84 A Empresa associada da CDL de Goiânia da categoria de Efetivo que

Minuta da proposta de alteração estatutária que será objeto de análise e deliberação dos associados da CDL Goiânia durante a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017, às 18:30h, na sede da CDL Goiânia.

abandonar suas atividades comerciais por mais de dois (02) anos, sem contudo se desfiliar do quadro de associados da CDL de Goiânia, caso venha a ser reativada, passará automaticamente para a categoria de Contribuinte havendo vaga. Caso não haja vaga, ocupará a 1ª vaga que venha a existir.

- Art. - 85 As empresas associadas e seus representantes junto à CDL de Goiânia não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela CDL de Goiânia ou em nome desta.
- Art. - 86 São símbolos da CDL de Goiânia, a bandeira, as logomarcas e o escudo aprovados pela CNDL.
- Art. - 87 O Conselho Deliberativo da CDL de Goiânia normatizará a participação da Entidade nas Convenções Nacionais, nas Convenções Estaduais, no Fórum Nacional do Comércio Lojista, ou em qualquer outro evento nacional ou internacional.
- Art. - 88 Os casos omissos neste Estatuto que não forem solucionados pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos à AG.
- Art. - 89 A dissolução da CDL de Goiânia se fará em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas associadas com direito a voto, sendo que, no caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado à **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS – FCDL/GO.**
- § Único - Se o número de associados Efetivos da CDL de Goiânia decrescer a uma quantidade inferior a quinze (15), automaticamente será a mesma dissolvida.
- Art. - 90 Este Estatuto entra em vigor na data de sua regular averbação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral (artigo 26, alínea “f”), sendo exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. - 91